



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850 000 - Miracatu - SP

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748 (Vereadores)

PROJETO DE LEI Nº 01/16

Concede reajuste de vencimentos aos servidores e de subsídios aos Vereadores da Câmara Municipal

Art. 1º - Fica concedida revisão geral de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 11,28% (onze inteiros e vinte e oito centésimos por cento), nos vencimentos dos servidores municipais da Câmara Municipal de Miracatu e nos subsídios dos Senhores Vereadores e do Presidente da Câmara, correspondente a inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2015, medida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e apurada pelo IBGE.

Parágrafo único – A revisão concedida pela presente Lei é extensiva aos servidores aposentados.

Art. 2º - A Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal e do subsídio dos Agentes Políticos passam a apresentar os seguintes valores:

PADRÃO	VALOR
01	1.067,90
02	1.153,01
03	1.647,16
04	1.956,43
05	2.620,36
06	2.971,76
07	4.241,45
08	5.246,21
09	5.555,06
10	5.850,17

Agente Político	VALOR
Vereador	4.991,41
Presidente	6.863,19

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - As presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850 000 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748 (Vereadores)

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 22 de janeiro de 2016.

José Fanes dos Santos
Presidente

Joel dos Santos
1º Secretário

Moyses Sikorki Filho
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente projeto em observância ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e em cumprimento a Lei municipal 1646/12, de abril de 2012, que “*fixa nova data base para a concessão de revisão geral anual aos servidores e agentes políticos da Câmara municipal e dá outras providências*”.

Seguem anexas cópias das mencionadas disposições legais.

Assim, aguardamos a aprovação do presente projeto por unanimidade.